



3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("Companhia"), em atenção ao disposto na Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada ("ICVM 481"), vem apresentar aos seus acionistas e ao mercado em geral, as propostas que serão objeto de deliberação em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 9 de novembro de 2020:

1. O exame, discussão e apreciação do Protocolo e Justificação de Incorporação da 3R Petroleum e Participações S.A. ("3R Petroleum") pela Companhia ("Protocolo"), o qual estabelece os termos e condições para a proposta de incorporação da 3R Petroleum pela Companhia, com a conseqüente extinção da 3R Petroleum ("Incorporação").

A administração da Companhia recomenda que V.Sas. votem a favor (i) da Incorporação, através da qual a Companhia incorporará, com base em Laudo de Avaliação do acervo líquido, a 3R Petroleum, sucedendo-a em todos os seus direitos e obrigações. A Incorporação resultará na extinção da 3R Petroleum, sendo certo que o capital social da Companhia será aumentado nos termos do item 4 abaixo, mediante a emissão de ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da 3R Petroleum, em substituição às ações ordinárias da 3R Petroleum de que são titulares. A consumação da Incorporação estará sujeita à aprovação da Incorporação pelos acionistas da Companhia e da 3R Petroleum em assembleias gerais extraordinárias, a serem devidamente convocadas para esse fim. O Anexo I contém as informações indicadas no Anexo 20-A da Instrução CVM 481 relativas à Incorporação. Já o Anexo II à presente Proposta contém cópia do Protocolo.

2. O exame e apreciação do laudo de avaliação do acervo líquido da 3R, elaborado pela KPMG Auditores Independentes.

A administração propõe que o laudo de avaliação da 3R Petroleum ("Laudo de Avaliação"), preparado pela KPMG Auditores Independentes, cuja contratação foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020, seja aprovado pelos acionistas. A cópia do Laudo de Avaliação encontra-se anexa à presente Proposta como Anexo III.

3. A aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo.

A administração propõe que os acionistas votem favoravelmente à Incorporação, e que a Companhia suceda a 3R Petroleum em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, nos termos do caput do artigo 227 da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

4. A aprovação do aumento do capital social da Companhia em razão da Incorporação.

A administração da Companhia recomenda, ainda, que V.Sas. votem a favor do aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 283.150.160,53 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta mil, cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos), passando de R\$ 326.579.763,22 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) para R\$ 609.729.923,75 (seiscentos e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), mediante a emissão de 60.741.863 (sessenta milhões, setecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e três) novas ações ordinárias da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal, as quais serão subscritas e integralizadas pelos acionistas da 3R Petroleum.

5. A aprovação da alteração do Artigo 5º e consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência do aumento de capital.

Caso aprovada a Incorporação, a administração da Companhia recomenda que seus acionistas votem a favor da alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a qual será realizada apenas para refletir o aumento em decorrência da Incorporação, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 609.729.923,75 (seiscentos e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 61.930.937 (sessenta e uma milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal".



Para mais informações, vide Anexo IV, que contém, em destaque, as alterações propostas e relatório detalhando a justificativa das alterações propostas

6. A autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

Propõe-se que, uma vez aprovada a Incorporação, a administração da Companhia tenha competência para praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Incorporação, incluindo, mas não se limitando, a atualização ou baixa de cadastros e registros da 3R Petroleum, a fim de refletir a Incorporação, nos termos do Protocolo, bem como promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 2020.

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A



Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva

Diretor de Operações e de Relações com Investidores



ANEXO I
INFORMAÇÕES SOBRE A INCORPORAÇÃO
(Conforme Anexo 20-A da Instrução CVM 481/09)

Em cumprimento ao disposto no artigo 20-A da ICVM 481/09, a Companhia disponibiliza as seguintes informações para a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a Incorporação:

1. Protocolo e Justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação da 3R Petroleum e Participações S.A. ("3R Petroleum") pela Companhia ("Protocolo") encontra-se no Anexo II desta Proposta, o qual estabelece os termos e condições para a Companhia incorporar a 3R Petroleum, empresa de exploração, produção e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não aplicável.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A operação compreenderá a incorporação, pela Companhia, da 3R Petroleum, com aumento de capital social da Companhia (a ser refletido no estatuto social da Companhia) no valor correspondente ao valor patrimonial contábil da 3R Petroleum, com a consequente extinção da 3R Petroleum e sucessão, pela Companhia, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, nos termos do caput do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

A consumação da Incorporação, estará sujeita à aprovação da Incorporação pelos acionistas da Companhia e da 3R Petroleum em assembleias gerais extraordinárias.

Caso seja aprovada a Incorporação, (i) o capital social da Companhia será aumentado em R\$ 283.150.160,53 (duzentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta mil, cento e sessenta reais e cinquenta e três centavos), passando de R\$ 326.579.763,22 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) para



R\$ 609.729.923,75 (seiscentos e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), mediante a emissão de 60.741.863 (sessenta milhões, setecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e três) novas ações ordinárias da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas pelos acionistas da 3R Petroleum ("Relação de Substituição").

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Incorporação não resultará em alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações emitidas pela Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

As eventuais aprovações junto aos credores da Companhia e da 3R Petroleum foram providenciadas.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável.



4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Após a conclusão da Incorporação, os acionistas da Companhia deliberarão acerca do aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 68.730.430,03 (sessenta e oito milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos), mediante a emissão de 14.716.262 (quatorze milhões e setecentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e dois reais) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 4,670372818178964 por ação, a ser totalmente subscrito pela DBO Energia S.A., sociedade por ações, devidamente constituída sob as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 27.959.158/0001-40, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 226, conjunto 610, Centro, CEP 20030-001, e integralizado por esta mediante a conferência ao capital social da Companhia de 81.662.341 (oitenta e uma milhões, seiscentas e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da SPE 3R Petroleum S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 33.443.860/0001-59, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180 ("Ações SPE 3R" e "SPE 3R").

Após a conclusão da operação acima mencionada, o 3R Petroleum Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP 3R") sofrerá uma cisão desproporcional, por meio da qual o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG"), na qualidade de cotista do FIP 3R, ou uma afiliada do BTG, passará a ser, em momento imediatamente anterior à conclusão da oferta pública de ações, acionista da Companhia. Como consequência da referida cisão, o BTG ou sua afiliada deverá receber do FIP 3R ações da Companhia, juntamente com todos os direitos, obrigações e vantagens a elas inerentes, tornando-se acionista da Companhia.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

A Incorporação está inserida em um processo de simplificação da estrutura societária da Companhia e da 3R. Tal processo, além de otimizar a administração, aperfeiçoando estruturas de capital e de gestão, permitirá a realocação de ativos e passivos com maior eficiência. A Incorporação resultará, dentre outras vantagens, na simplificação operacional e redução dos custos incidentes sobre operações entre as sociedades envolvidas.



ii. Benefícios fiscais

Vide item i acima.

iii. Vantagens estratégicas

Vide item i acima.

b. Custos

A Companhia estima que os custos que serão incorridos pela Companhia com a Incorporação serão de aproximadamente R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação.

c. Fatores de risco

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, haja vista que eventuais questões relativas à 3R Petroleum foram identificadas e serão devidamente endereçadas pela Companhia.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Incorporação será realizada em virtude da absoluta sinergia entre as atividades e campos da 3R e da Companhia localizados no mesmo Estado, a primeira focada no mercado *onshore* e a segunda no mercado *offshore*. Mediante a implementação da Incorporação, a Companhia ficará ainda mais competitiva e fortalecerá o seu posicionamento no setor de óleo e gás brasileiro.

e. Relação de substituição

A Relação de Substituição foi estabelecida com base no valor econômico das companhias envolvidas na operação. Neste sentido, a Relação de Substituição resulta da divisão entre (i) o valor por ação de emissão da Companhia (ii) pelo valor por ação de emissão da 3R, ambos calculados com base no valor econômico atribuído à Companhia e à 3R Petroleum, avaliados segundo os mesmos critérios e na mesma data. A administração da Companhia considera a operação equitativa em vista de ambas as companhias haverem sido avaliadas com base nos mesmos critérios, premissas e datas base, propiciando assim justa comparabilidade entre os valores atribuídos a cada companhia



f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não aplicável.

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**

Não aplicável.

- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável.

iv. Justificativa de porque a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

Os atos prévios à incorporação da 3R Petroleum pela Companhia foram aprovados pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2020.



7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação encontra-se no Anexo III a esta Proposta.

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Haverá somente a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da Incorporação, conforme informações constantes do item 4 desta Proposta

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

O balanço patrimonial da 3R Petroleum de 30 de setembro de 2020 ("Data-Base") que serviu de base para o Laudo de Avaliação encontra-se anexo ao Protocolo.

10. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As informações financeiras pro forma das sociedades que subsistirem, como se estas já existissem, tendo como referência a Data-Base, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à assecuração razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e encontram-se anexas ao Protocolo.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência

Os fatores de risco relacionados à 3R Petroleum são os mesmos aplicáveis à Companhia, conforme descritos no Formulário de Referência da Companhia, com exceção àqueles que dizem respeito exclusivamente à atividade de uma companhia aberta.



b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência

A Companhia não espera alterações relevantes nos fatores de risco como resultado da Incorporação.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência

A descrição das atividades da 3R Petroleum, cujas atividades são também atuar no óleo e gás, está mencionada nos mesmos itens do Formulário de Referência da Companhia.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência

O organograma do seu grupo econômico, contendo seus principais acionistas e as sociedades por ela investidas, está contido no item 15.4 do seu Formulário de Referência.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

(1) 3R Petroleum e Participação S.A.

Capital Social: R\$ 259.355.673,33 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)

Número de Ações: 140.377.276 (cento e quarenta milhões, trezentas e setenta e sete mil, duzentas e setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Data da última AGE que alterou o Estatuto Social: 25 de setembro de 2020.

(2) 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.

Capital Social: R\$ 326.579.763,22 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos).

Número de Ações: 1.189.074 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Data da última AGE que alterou o Estatuto Social: 13 de outubro de 2020.



12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Em relação à estrutura de capital, serão emitidas ações da Companhia representativas de aproximadamente 5.108% (cinco mil, cento e oito por cento) do capital social da Companhia na presente data, com diluição da participação do atual acionista da Companhia.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

Não aplicável.

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não há.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- Companhia

1- Em 30 de junho de 2020, a Companhia adquiriu 1 (uma) quota de emissão da OP Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.854/0001-14 ("OPE"), de titularidade da Ouro Preto Energia Onshore S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08.	
<u>Preço médio</u>	O preço por quota foi de R\$ 1,00 (um real).
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	A Companhia adquiriu 1 (uma) quota de emissão da OPE.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Quota.

<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	Não aplicável.
<u>Demais condições relevantes</u>	Em decorrência da aquisição, a Companhia passou a deter 100% (cem por cento) das quotas de emissão da OPE.

2- Em 31 de agosto de 2020, a Companhia adquiriu 1 (uma) ação de emissão da Ouro Preto Energia Onshore S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.018.639/0001-08 ("OPEO") de titularidade da OP Pescada Óleo e Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.605.739/0001-15.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 1,00 (um real).
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	A Companhia adquiriu 1 (uma) ação de emissão da OPEO.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ação Preferencial.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	100% (cem por cento).
<u>Demais condições relevantes</u>	Em decorrência da aquisição, a Companhia passou a deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da OPEO.

- 3R Petroleum

1- Em 02 de julho de 2020, a 3R Petroleum aprovou a aquisição da totalidade das ações da Esparta RJ Empreendimentos Imobiliários S/A (antiga denominação social da SPE Fazenda Belém S.A.) ("SPE Fazenda Belém"), inscrita no CNPJ sob o nº 36.093.991/0001-41.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 1,00 (um real).
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	A 3R Petroleum adquiriu 2.100 (duas mil e cem) ações de emissão da SPE Fazenda Belém, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	100% (cem por cento) de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

2- Em 04 de agosto de 2020, a 3R Petroleum aprovou a aquisição da totalidade das ações da Laguna Blanca RJ Administradora de Imóveis S/A (antiga denominação social da SPE Rio Ventura S.A.) ("SPE Rio Ventura"), inscrita no CNPJ sob o nº 35.156.290/0001-41.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 1,00 (um real).

<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	A 3R Petroleum adquiriu 1.400 (um mil e quatrocentas) ações de emissão da SPE Rio Ventura, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	100% (cem por cento) de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

ii. Operações de venda privadas

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não há.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não há.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não há.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- Companhia

Não há.

- 3R Petroleum

1- Em 04 de agosto de 2020, foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Jose Luis Carro, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,0000014530364102.
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Jose Luis Carro adquiriu 688.214 (seiscentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,5% de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

2- Em 04 de agosto de 2020, foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Jorge Ruben Lorenzon, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,0000014530364102.
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Jorge Ruben Lorenzon adquiriu 688.214 (seiscentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,5% de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

3- Em 04 de agosto de 2020, foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Pedro Miguel Grijalba Vásquez, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,0000014530364102.

<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Pedro Miguel Grijalba Vásquez adquiriu 688.214 (seiscentas e oitenta e oito mil, duzentas e quatorze) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,5% de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

4- Em 04 de agosto de 2020, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum para administradores e empregados da 3R Petroleum e de suas subsidiárias foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Paulo Thiago Arantes de Mendonça, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.

<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,00000040535260.
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Paulo Thiago Arantes de Mendonça adquiriu 1.186.813 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e treze) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,8% de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

5- Em 04 de agosto de 2020, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum para administradores e empregados da 3R Petroleum e de suas subsidiárias foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.

<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,00000040535260.
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva adquiriu 1.019.077 (um milhão, dezenove mil e setenta e sete) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,7% de ações ordinárias.

<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.
---	----------------

6- Em 04 de agosto de 2020, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum para administradores e empregados da 3R Petroleum e de suas subsidiárias foi exercido o contrato de opção de compra de ações de emissão da 3R Petroleum, celebrado entre Yuri Barão Antonio, na qualidade de outorgado, e 3R Petroleum, na qualidade de outorgante.	
<u>Preço médio</u>	O preço por ação foi de R\$ 0,00000040535260.
<u>Quantidade de ações envolvidas</u>	O Sr. Yuri Barão Antonio adquiriu 261.098 (duzentos e sessenta e um mil e noventa e oito) ações de emissão da 3R Petroleum.
<u>Valor mobiliário envolvido</u>	Ações ordinárias.
<u>Percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário</u>	0,2% de ações ordinárias.
<u>Demais condições relevantes</u>	Não aplicável.

ii. **Operações de venda privadas**

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não há.

iii. **Operações de compra em mercados regulamentados**

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não há.

iv. **Operações de venda em mercados regulamentados**

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**

- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demaís condições relevantes

Não há.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.



ANEXO II
PROTOCOLO

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' with a loop at the top and a vertical stroke extending downwards.

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, located at the bottom center of the page.

ANEXO IV
REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
(Conforme Art. 11 da ICVM 481)

Artigo Atual do Estatuto Social	Alterações Propostas	Justificativas
"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 326.579.763,22 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 1.189.074 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e setenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal".	"Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 326.579.763,22 (trezentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) R\$ 609.729.923,75 (seiscentos e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 1.189.074 (um milhão, cento e oitenta e nove mil e setenta e quatro) 61.930.937 (sessenta e uma milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal".	Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de aumentar o capital social da Companhia. Com o aumento de capital social, serão emitidas 60.741.863 (sessenta milhões, setecentas e quarenta e uma mil, oitocentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Tendo em vista que estão sendo propostas alterações ao texto do Estatuto Social da Companhia, segue abaixo sua versão consolidada, com as alterações propostas em destaque:



ESTATUTO SOCIAL

3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia denomina-se **3R Petroleum Óleo e Gás S.A.** e será regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Primeiro - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, sala 601, Botafogo, CEP 22.250-180.

Parágrafo Único - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá fixar e alterar o endereço da sede, bem como criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) explorar, produzir e comercializar petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, sem limitação, as bacias sedimentares brasileiras às quais a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP ("ANP") tenha concedido licenças, bem como bacias sedimentares no exterior; (b) realizar a importação e exportação de petróleo e quaisquer derivados assim produzidos; e (c) participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Companhia.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 609.729.923,75 (seiscentos e nove milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, e dividido em 61.930.937 (sessenta e uma milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - É vedado à Companhia a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, proporcionalmente às suas participações, salvo a renúncia ou cessão deste direito. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas realizado nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões) de ações, excluídas as ações já emitidas.

Parágrafo Primeiro – O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas ou com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de



valores ou por subscrição pública, ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo Quinto – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias, não se computando os votos em branco. Todo acionista poderá participar



e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Diretor de Relação com Investidores deverá indicar o presidente da assembleia. Na ausência de ambos, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 10º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social:

- (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do artigo 6º do presente Estatuto Social;
- (b) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (c) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (d) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



- (g) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (h) autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (i) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (j) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (k) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou de suas subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como quaisquer modificações posteriores do referido plano;
- (l) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e
- (m) criação, alteração ou extinção de qualquer reserva estatutária da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições legais e estatutárias de cada um desses órgãos.

Parágrafo Primeiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo - A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 38 abaixo.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estenderá até a investitura dos respectivos sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Quarto - Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Seção I – Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros, em sua primeira reunião, determinarão, dentre eles, quem será o Presidente do Conselho.

Parágrafo Quarto - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo regimento interno daquele órgão, por outro conselheiro por ele indicado por escrito. Caso o Presidente do Conselho de Administração não tenha indicado outro conselheiro para substituí-lo, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no parágrafo primeiro acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo Sexto - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno.



Artigo 13. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou conselheiro por ele nomeado como procurador, ou mediante convocação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, sem a observância do referido prazo, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e em segunda convocação por qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião do Conselho de Administração poderá assinar o Livro de Reunião de Conselho de Administração em nome dos conselheiros que votarem à distância, por telefone, videoconferência, por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o inteiro teor de seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, qualquer pessoa indicada pelos conselheiros presentes à reunião do Conselho de Administração por maioria simples de votos. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.



Artigo 15. Os conselheiros deverão se abster de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (c) indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, bem como deliberar sobre a sua destituição;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (e) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, observado o disposto no artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (f) deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme artigo 6º deste Estatuto Social;
- (g) deliberar sobre a emissão, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (h) convocar a Assembleia Geral da Companhia quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;



- (i) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (k) submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (l) aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral da Companhia, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme artigo 27, parágrafo terceiro, abaixo;
- (m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, que detenha o controle, observando, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa da Companhia reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (n) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia, as sociedades controladas, coligadas e investidas, que detenha o controle;
- (o) convocar a qualquer tempo os Diretores da Companhia, das suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (p) aprovar a lista de beneficiários e a celebração dos contratos individuais para a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas sociedades controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (q) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (r) aprovar, pela Companhia, a venda ou compromissos de alienação ou qualquer forma de disposição de bens móveis, imóveis, inclusive ações/quotas das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, bem como a cessão dos referidos bens ou promessa de cessão de direitos a eles relativos, quando os seus valores superem, em um mesmo exercício social, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;



- (s) autorizar atos que importem a outorga de garantia de qualquer espécie em favor de terceiros em nome da Companhia em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições, salvo no caso de apresentação de garantia corporativa em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para fins de descomissionamento, a qual será aprovada pela Diretoria;
- (t) autorizar operações financeiras que representem assunção de dívida de qualquer natureza em nome da Companhia em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;
- (u) aprovar a aquisição ou a assunção de obrigações em nome da Companhia, em valor superior, em um mesmo exercício social, a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), por ato, podendo estipular prazos e demais condições;
- (v) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;
- (w) aprovação de oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;
- (x) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios da Companhia ou de suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (y) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle, nos termos do parágrafo segundo abaixo;
- (z) aprovar as atribuições da área de auditoria interna;
- (aa) aprovar a constituição de subsidiárias ou aquisição de participação societária pela Companhia ou por suas sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;



- (bb) determinar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembleias gerais, reuniões de conselho de administração (se houver) ou reuniões de sócios das sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, bem como instruir o voto a ser proferido pelos administradores de tais sociedades que tenham sido eleitos pela Companhia;
- (cc) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais, desde que os referidos procedimentos sejam realizados de forma vinculativa; e
- (dd) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto Social, não confira a outro órgão da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá alterar os limites, abrangência e as características e valores das operações, contratações, renúncias a direitos e demais assunções de responsabilidades por parte da Companhia, estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II – Diretoria

Artigo 17. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, será constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, e, no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o disposto no parágrafo terceiro abaixo. Todos os diretores serão residentes no país e terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores, salvo caso de destituição, ou deliberação em contrário do Conselho de Administração, permanecerão em seu cargo até a nomeação dos substitutos.

Parágrafo Segundo - Qualquer diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.



Parágrafo Quarto - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo na hipótese de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Sexto - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de Diretores.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. Caso o Diretor Presidente não esteja presente, a reunião será presidida pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, sendo certo que o Presidente da reunião da Diretoria poderá assinar o Livro de Reuniões da Diretoria em nome dos Diretores que votarem à distância, por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião e deverá enviar o seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração, inclusive para assinar o Livro de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.



Artigo 19. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (b) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo receber citações;
- (c) executar os planos de negócios da Companhia aprovados pelo Conselho de Administração;
- (d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (f) aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia;
- (g) aprovar operação ou conjunto de operações celebrados com partes relacionadas da Companhia cujo valor seja inferior, em um mesmo exercício social, a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que estejam dentro do curso normal dos negócios da Companhia;
- (h) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, no Brasil ou no exterior, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia; e
- (i) autorizar a participação da Companhia em leilões, licitações e/ou procedimentos administrativos de contratação promovidos por empresas públicas, sociedades de economia mista, sociedades estatais, ou por quaisquer outros órgãos governamentais não vinculativos.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - As procurações a serem outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores da Companhia, em conjunto, sendo 1 (um) dos Diretores necessariamente o



Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência de, no máximo, 1 (um) ano.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;
- (e) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e
- (f) definir a repartição das competências entre os demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 21. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

Artigo 22. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;



- (b) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando pela saúde econômica e financeira;
- (c) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;
- (d) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e
- (e) movimentar qualquer conta bancária de titularidade da Companhia, o que inclui, sem limitação, poderes para (a) fazer transferências eletrônicas de fundos, (b) assinar cheques, (c) fazer pagamentos, (d) fazer retiradas mediante recibos, (e) fazer investimentos, (f) celebrar contratos de câmbio, (g) obter acesso para e fazer uso de sistema de internet banking ou qualquer sistema similar, (h) requerer e receber extratos, cartões, talões de cheque, senhas e informações similares, (i) assinar documentos, formulários, requerimentos e instruções de transferências de recursos, e (j) fornecer e obter quaisquer informações.

Artigo 23. Os Diretores sem designação específica terão as funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição, ressalvada a competência de o Diretor Presidente fixar-lhe outras atribuições não conflitantes.

CAPÍTULO V – REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 24. A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador nomeado com poderes específicos; ou, (c) 2 (dois) procuradores nomeados com poderes específicos.

Artigo 25. A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondências e demais expedientes que não crie obrigações para a Companhia; (b) representação da Companhia em atividades relacionadas com o despacho aduaneiro; (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos governamentais, agências reguladoras, autarquias, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza.

CAPÍTULO VI- CONSELHO FISCAL

Artigo 26. A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, conforme previsto em lei.



Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, sendo admitida à reeleição, em caso de reinstalação. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto - A Companhia e os administradores deverão, pelo menos uma vez ao ano, realizar reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados, para divulgar informações quanto à situação econômico-financeira, projetos e perspectivas da Companhia.

Artigo 28. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste artigo, terá a seguinte destinação:



- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- (iii) o saldo remanescente do lucro líquido ajustado, após a destinação contida nos itens (i) e (ii) acima, será destinado à Reserva de Reinvestimento, a qual não excederá 80% (oitenta por cento) do capital social e cuja finalidade está prevista no parágrafo quarto deste artigo; e
- (iv) o remanescente do lucro líquido ajustado será distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

Parágrafo Segundo - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 0,001% (um milésimo por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas eventualmente formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – A Reserva de Reinvestimento terá como finalidade: (i) assegurar recursos para investimentos nos negócios da Companhia e suas controladas, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) reforçar o capital de giro; e (iii) compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e suas controladas. A Reserva de Reinvestimento poderá ser utilizada: (a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento; (c) nas operações de resgate, amortização, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e (d) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas.

Artigo 29. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 30. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 32. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo Segundo - Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 33. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.



Parágrafo Único – Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X – SAÍDA VOLUNTÁRIA DO NOVO MERCADO

Artigo 34. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre OPA para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XI – OPA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 35. Qualquer pessoa que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia, ou de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do seu capital social (“Pessoa Relevante”) deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA para a totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução CVM 361, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo Primeiro - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior entre (i) 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento, e (ii) 125% (cento e vinte e cinco por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.



Parágrafo Segundo - A OPA deverá ser paga à vista, em moeda corrente nacional e corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pela Pessoa Relevante para aquisição, subscrição ou outra forma que garantiu a titularidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de Participação Acionária Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária

Parágrafo Terceiro - A Pessoa Relevante deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM relativas à oferta pública de aquisição de ações dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a Pessoa Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo 35, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual a Pessoa Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos em vista do não cumprimento das obrigações imposta por este artigo 35, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas.

Parágrafo Quinto - O disposto neste artigo 35 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência de: (i) sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; ou (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia.

Parágrafo Sexto - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do artigo 32 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela Pessoa Relevante das obrigações constantes deste artigo, ressalvado o disposto no artigo 36 e artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do parágrafo 1º deste artigo 35, este deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo 35.

Artigo 36. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela



Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 37. É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Capítulo de Alienação de Controle, no Capítulo de Reorganização Societária e no Capítulo de Saída Voluntária do Novo Mercado, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – CLÁUSULA ARBITRAL

Artigo 38. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto e regulado em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 40. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

Artigo 41. A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e



suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42. A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 43. Os casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 44. As disposições contidas no caput e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, no parágrafo primeiro do artigo 11, nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 12, no inciso (I) do artigo 10, nos incisos "w" e "x" do artigo 16 e nos artigos 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * *

